



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA DESEMBARGADOR NORTON DE SOUZA PIMENTA”, A RUA RIO GRANDE DO NORTE, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PRAIA GRANDE, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de dezembro de 2024, lida na 27ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 10/12/2024, tendo o Presidente designado o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria. Na mesma oportunidade, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo redenominar “DE “RUA DESEMBARGADOR NORTON DE SOUZA PIMENTA”, A RUA RIO GRANDE DO NORTE, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PRAIA GRANDE, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo redenominar a Rua Rio Grande do Norte, localizada no loteamento Praia Grande, no distrito de Praia Grande, Fundão/ES, para “Rua Desembargador Norton de Souza Pimenta.

Tal medida é uma singela, mas significativa homenagem ao Desembargador Sr. Norton de Souza Pimenta, cidadão que, ao longo de sua vida, demonstrou profundo amor e dedicação ao balneário de Praia Grande, contribuindo para a valorização e o desenvolvimento da região.

O Sr. Norton de Souza Pimenta nasceu em Carlos Chagas, Minas Gerais, e, ao longo de seus 87 anos de vida, cultivou um especial carinho por Praia Grande. No ano de 1960, ele adquiriu um terreno na Rua Rio de Janeiro, e, pouco tempo depois, investiu em terrenos na Rua Rio Grande do Norte, local onde, junto com seus filhos, construiu e viveu momentos significativos de sua história.

Seu amor pelo distrito era evidente, sendo um frequentador assíduo e um entusiasta da região, até seu falecimento em 23 de agosto de 2016.

Ao propor esta mudança, busca-se perpetuar o nome de Norton de Souza Pimenta no território que tanto amou e ajudou a construir, como um reconhecimento por seu legado e vínculo afetivo com a comunidade local.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se, ainda, de uma forma de inspirar as atuais e futuras gerações a reconhecerem e valorizarem as pessoas que contribuíram para a história e a identidade de Praia Grande.

A renomeação do logradouro não apenas atende ao justo objetivo de homenagear este ilustre cidadão, mas também reforça os laços da comunidade com sua memória e história. Ademais, é uma forma de resgatar o papel simbólico de pessoas que fizeram de Praia Grande não apenas um local de residência, mas também de encontros, convivência e amor.

Portanto, esta homenagem é merecida e representa uma demonstração de gratidão da comunidade de Praia Grande, eternizando a memória de Norton de Souza Pimenta no logradouro público onde construiu parte de sua vida.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, em respeito à história e à memória de um cidadão que tanto contribuiu para a construção da identidade do distrito de Praia Grande.

DETALHADA BIOGRAFIA E RELAÇÃO DOS TRABALHOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Norton de Souza Pimenta nasceu em Carlos Chagas, Minas Gerais, e ao longo de sua vida destacou-se como um homem de múltiplas facetas: advogado, educador, político, magistrado e, acima de tudo, um cidadão apaixonado pela vida e pela família. Casado e pai de seis filhos – Rita de Cássia Pimenta Gontijo, Lita Pimenta Ferreira, Manoel de Souza Pimenta Neto, Cristóvão de Souza Pimenta, Luciano de Souza Pimenta e Renata Maria Pim Pimenta –, Norton deixou um legado admirável em várias áreas de atuação.

Formação Acadêmica e Início da Vida Profissional





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Norton iniciou seus estudos no Colégio São José, em Teófilo Otoni, onde cursou até o segundo ano do curso ginasial. Posteriormente, concluiu o ginasial e o Curso Clássico no Colégio Americano, em Vitória, Espírito Santo. Em 1957, graduou-se como Bacharel em Direito e Ciências Sociais pela então Faculdade Federal de Direito do Espírito Santo, posteriormente incorporada à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Após sua formatura, Norton iniciou sua carreira como advogado na cidade de Linhares, onde exerceu a profissão de 1957 a 1969. Durante este período, também se dedicou à educação e à política, desempenhando um papel importante no desenvolvimento local.

Carreira na Educação e Política

Norton foi presidente da Campanha Nacional de Ensino Gratuito (CNEG) em Linhares, onde liderou a criação do Colégio Afrânio Peixoto, atuando também como diretor da instituição. No campo político, foi eleito vereador pela extinta União Democrática Nacional (UDN) e presidiu a Câmara Municipal de Linhares por três legislaturas consecutivas. Sua trajetória política reflete seu compromisso com o bem-estar social e o desenvolvimento educacional da comunidade.

Em fevereiro de 1969, Norton foi nomeado Diretor do Colégio Estadual Emir de Macedo Gomes, cargo que exerceu até ingressar na Magistratura do Espírito Santo como Juiz de Direito.

Magistratura

A carreira de Norton na magistratura foi marcada por uma trajetória de dedicação e progresso. Atuou como juiz titular em diversas comarcas do Espírito Santo, incluindo Mantenedópolis, São Gabriel da Palha, Guarapari,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Vila Velha e, finalmente, na 5ª Vara Cível de Vitória.

Em reconhecimento ao seu mérito, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Durante sua passagem pelo TJES, Norton exerceu a função de Corregedor-Geral da Justiça entre 1996 e 1997.

Foi também designado pelo Superior Tribunal Eleitoral como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cargo que ocupou até 7 de abril de 1999, quando se aposentou em razão do limite de idade.

Relação com Praia Grande – Fundão/ES

Desde 1960, Norton de Souza Pimenta mantinha uma relação afetiva com o balneário de Praia Grande, no município de Fundão/ES. Nesse ano, adquiriu um terreno na Rua Rio de Janeiro, expandindo posteriormente sua presença para a Rua Rio Grande do Norte, onde, ao lado de seus filhos, construiu um espaço familiar que frequentou e amou profundamente até seu falecimento em 23 de agosto de 2016.

Legado

Norton faleceu aos 87 anos, deixando uma história marcada pelo amor à família, pela contribuição à sociedade e pela valorização da educação e da justiça. Sua trajetória, que uniu o compromisso profissional à paixão pelos valores humanos, é uma fonte de inspiração para as futuras gerações.

A redenominação da Rua Rio Grande do Norte para “Rua Desembargador Norton de Souza Pimenta” é uma justa homenagem à memória de um homem que tanto amou e engrandeceu o balneário de Praia Grande e o Estado do Espírito Santo.”





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 73/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 71/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 73/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA DESEMBARGADOR NORTON DE SOUZA PIMENTA”, A RUA RIO GRANDE DO NORTE, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PRAIA GRANDE, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 10 de dezembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094
49706

Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.12.11 17:47:14 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82809
470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.12.11 17:47:39 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

(ausente)

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

